



RESOLUÇÃO Nº 008/2015

Regulamenta o uso do nome social no âmbito da Universidade Federal do Amazonas.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITARIO, no uso de suas atribuições estatutárias, e

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 1º, incisos os incisos II e III, c/c o art. 3º, inciso IV e art. 5º, *caput* e seu inciso XLI, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a previsão legal contida no art. 3º, inciso IV, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases), a estabelecer que o ensino será ministrado com respeito à liberdade e apreço à tolerância;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009, que aprovou o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3;

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria nº. 233, de 18 de maio de 2010, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, que estabelece o uso do nome social adotado por travestis e transexuais às/aos servidoras/es públicas/os, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº. 1.612, de 18 de novembro de 2011, do Ministro de Estado da Educação, que assegura às pessoas transexuais e travestis o direito à escolha de tratamento nominal nos atos e procedimentos promovidos no âmbito do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO o teor do Processo nº. 011/2015 – CONSUNI ;



CONSIDERANDO, o Parecer da Relatora do processo nº 011/2015-CONSUNI, aprovado por maioria de votos, em reunião ordinária realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º GARANTIR, no âmbito da Universidade Federal do Amazonas, às pessoas de ambos os sexos, servidores técnico-administrativos em educação, docentes, discentes e candidatos participantes de processo seletivo na UFAM, o uso de nome social de transgêneros, caso requeiram, nos respectivos registros funcionais, acadêmicos e cadastrais, de modo a lhes assegurar o respeito à dignidade, à igualdade de tratamento e a inclusão social.

§ 1º Entende-se por nome social aquele pelo qual essas pessoas se identificam e são identificadas pela sociedade.

§ 2º Para os servidores, docentes e técnico-administrativos em educação e discentes da UFAM, o direito de uso do nome social será regido também pelos termos da Portaria nº. 233, de 18 de maio de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).

Art. 2º Tanto o servidor quanto o discente, que se enquadrar na situação prevista no *caput* do art. 1º desta Resolução, poderá solicitar formalmente a inclusão ou a retirada do nome social dos respectivos cadastros a qualquer tempo durante a manutenção do seu vínculo ativo com a UFAM.

Parágrafo Único. A solicitação de inclusão ou retirada do nome social deverá ser realizada junto à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEG/UFAM), no caso de discente, e à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGESP), se servidor, docente ou técnico-administrativo em educação.

